



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Governo da Província da Zambézia:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso-LPP n.º 10982C.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Organização Para o Desenvolvimento da Educação e Comunidade de Moçambique – ODEC – Moçambique.

Agro Trading e Comércio Geral.

Al Karim Logistcs – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alek Logistic & Transport, Limitada.

AMC Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Arestas Moçambique, Limitada.

B. Home Decor – Sociedade Unipessoal, Limitada.

BH Serigrafia e Gráfica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Barba Negra Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chinhamapere Mining Services, Limitada.

Colégio Global, Limitada.

Cooperativa dos Trabalhadores do BCI.

Electro - Muvenny, Limitada.

Explorator, Limitada.

Fewadi Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Greentech Mining, Limitada.

Hardcore Madeiras, Limitada.

Igreja Zion Templo de Deus em Moçambique.

JB Clean And Wash – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Logic Systems – Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lord Investments, Limitada.

Macequece Mining Services, Limitada.

Marula Solutions, Limitada.

Mkazi, Limitada.
Nala Distributors, E.I.
Norte Sul Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada.
O Lápis Mágico, Limitada.
Rijaal Comercial, Limitada.
Silva Manuel Transportes & Servicos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Social Mozambique, Limitada.
Sombra da Acacieira – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Speedy Cars, Limitada.
Synergy International Services, S.A.
Tecnolétrica, Limitada.
Tércia Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
The Print Pros, Limitada.
Transportes Kassora, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Igreja Zion Templo de Deus em Moçambique, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma Igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 4/71 de 21 de Agosto, n.º 2 da base IX, vai reconhecida como pessoa jurídica a Igreja Zion Templo de Deus em Moçambique.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 30 de Novembro de 2023. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Silvia Lord Zucula, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Mashudu Sylvia Nzukula .

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 8 de Fevereiro de 2024. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.

Governo da Província da Zambézia

Despacho

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Organização para o Desenvolvimento da Educação e Comunidade de Moçambique – ODEC – Moçambique, requereu ao Governador da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos pela lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 891, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica da Associação Organização para o Desenvolvimento da Educação e Comunidade de Moçambique – ODEC – Moçambique com sede na cidade de Quelimane, Província da Zambézia.

Governo da Província da Zambézia, em Quelimane, 7 de Setembro de 2009. — O Governador da Província, *Carvalho Muária*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 4 de Janeiro de 2024, foi atribuída a favor de Mineral Zambeze Company, Limitada, a Concessão Mineira n.º 10982C, válida até 21 de Dezembro de 2048, para água-marinha, esmeralda, granadas, lítio, ouro, rubi, safira, tantalite e minerais associados, no Distrito de Alto-Molocué na Província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-15° 55' 0,00''	37° 51' 30,00''
2	-15° 55' 0,00''	37° 54' 0,00''
3	-15° 56' 30,00''	37° 54' 0,00''
4	-15° 56' 30,00''	37° 51' 30,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 17 de Janeiro de 2024. — O Director-Geral Elias, *Xavier Félix Daudi*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Agro Trading e Comércio Geral

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura de treze de Julho do ano dois mil e vinte três, procedeu a constituição da sociedade por quotas de responsabilidade limitada com a denominação Agro Trading e Comércio Geral, sociedade por quotas Limitada, com sede na Avenida Eduardo Mondlane, Bairro 3 de Fevereiro, cidade de Mocuba, Província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória no dia 2 de Março de 2023.

NUEL 100854570, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, que se rege nos termos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos gerais do direito e demais legislação aplicável e por tempo indeterminado a firma denominada Agro Trading e Comércio Geral sociedade por quotas limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A firma tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, Bairro 3 de Fevereiro, cidade de Mocuba, Província da Zambézia e sucursais em Quelimane, Ilé, Gurué, Milange, Nampula, Alto-Molocué e ainda por conveniência

poderá, abrir outras sucursais ou outras formas de representações em qualquer ponto do País, bastando para o efeito obter autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A firma tem como objecto principal, o exercício das seguintes actividades.

- Comércio geral de produtos alimentares bebidas e tabaco;
- Comércio de produtos agro-pecuários e insumos agrícolas;
- Importação e exportação de produtos diversos;
- Consultorias e prestação de serviços agro-pecuários;
- Construção de edifícios e monumentos;
- Material de higiene e limpeza;
- Material de construção;
- Furos de água.

Dois) A firma poderá ainda exercer outras actividades complementares ou subsidiárias a actividade do objecto principal e que para tal obtenha para o efeito as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito da firma é de 1.500.000,00MT (um milhão

e quinhentos mil meticais) o dois quais pertence os respectivos sócios da firma da sociedade por quotas respectivamente:

- Raison Chilabade Chauluka, solteiro, natural de Camphessa, Província de Teté, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050201256048P, emitido aos 26 de Novembro de 2021, na D.I.C. de Quelimane, com titular do NUIT 116356147, com uma quota no valor de 900.000,00MT (novecentos mil meticais), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social.
- Rei Raison Chauluka, menor, natural de Mocuba, Província de Zambézia, nacionalidade moçambicana, titular do NUIT 178512048 com uma quota no valor de 240.000,00MT (duzentos e quarenta mil meticais), correspondente a 16% (dezasseis por cento) do capital social.
- Kayla Raison Chauluka, natural de Mocuba, Província de Zambézia, nacionalidade moçambicana, titular do NUIT 1785112064, com uma quota no valor de 180.000,00MT (cento e oitenta mil meticais), correspondente a 12% (doze por cento) do capital social.

d) Liam Raison Chauluka, natural de Mocuba, Província de Zambézia, nacionalidade moçambicana, titular do NUIT 178511963, com uma quota no valor de 180.000,00MT (cento e oitenta mil meticais), correspondente a 12% (doze por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da firma bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa ou passivamente sera exercida pelo senhor Raison Chilabade Chauluka, que desde já fica nomeado Director da mesma.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A firma dissolve-se nos casos determinados na lei e/ou pela manifestação do proprietário.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique designadamente os Códigos Civil e Comercial respectivamente.

Quelimane, 18 de Janeiro de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Al Karim Logistcs – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de Quinze de Fevereiro de dois mil e vinte quatro, da sociedade Al Karim Logistcs – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Bongavillos, n.º 130, Bairro da Machava - sede, Cidade da Matola, Província de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101606961, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada. O sócio deliberou sobre a mudança do endereço e consequente alteração do artigo segundo dos estatutos que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida das Indústrias, parcela, n.º 760, talhão 5572, R/C, Bairro da Machava, Cidade da Matola, Maputo Província.

Matola, 15 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Alek Logistic & Transport, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Alek Logistic & Transport, Limitada, matriculada sob NUEL 105015069, constituída pelo senhor Aron Gelvas Muiambo, de nacionalidade moçambicana, que constitui uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas unipessoal que terá a denominação de Alek Logistic & Transport, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede legal

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, Província de Sofala, podendo por deliberação do sócio único, transferi-la para outro local, abrir, mantêr ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em todo o território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- prestação de serviços de transporte nacional e internacional de mercadorias;
- aluguer de máquinas industriais, equipamentos, veículos pesados e ligeiros de passageiros;
- actividades para agenciamento de negócios;
- serviços de consultoria aduaneira e logística,

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias à lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Único. É da competência do sócio único deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá e também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

Duração da sociedade

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é correspondente à uma quota única de 100%, no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), realizado pelo senhor Aron Gelvas Muiambo.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo as necessidades da sua evolução, pelos lucros, reservas e prestações suplementares com ou sem admissão de novos sócios.

Três) Relativamente às prestações suplementares de capital, estas não poderão exceder um valor máximo de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), e serão regidas pelo disposto nos Artigos 311 a 313 do Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

Quotas e órgãos sociais

A divisão, cessão total ou parcial da quota do sócio único, fica condicionada à deliberação deste e deverá estar devidamente lançada, registada e assinada.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio único o senhor Aron Gelvas Muiambo, que fica desde já nomeado sócio-gerente;

Dois) O sócio-gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, nomear mandatário, para o exercício de funções de mero expediente ou outras específicas que lhe convier.

Três) Compete ao sócio-gerente representar a sociedade em juízo ou fora dele. Na falta ou impedimento, poderão essas atribuições ser exercidas pelo mandatário nomeado para este fim, ou substabelecer advogado.

Quatro) Exceptuando-se o estipulado no número dois acima, a sociedade só ficará obrigada pela assinatura do sócio único.

CAPÍTULO IV

Da constituição de fundos de reserva legal e aplicação do excedente

ARTIGO OITAVO

Dos lucros líquidos apurados anualmente, 20% serão reservados para constituição de fundos de reserva legal.

Único. Os lucros remanescentes terão a aplicação que o sócio único determinar, podendo ser total ou parcialmente destinados a reintegração ou reforço de reservas e provisões, ou ainda para a remuneração do sócio-gerente, a ser fixada por si na qualidade de único sócio.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição do sócio único. Antes, continuará com os herdeiros ou representante legal do interdito, que nomearão entre eles um que o represente.

Dois) Se os sucessores não aceitarem a transmissão, devem declará-lo por escrito à sociedade, nos 90 (noventa) dias subsequentes à morte do decujos, sendo que, os mesmos devem no prazo de 30 (trinta) dias, fazê-la adquirir por terceiros, findos os quais poder-se-à requerer a dissolução judicial da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Liquidação da sociedade

Dissolvida a sociedade, ela entra em imediata liquidação, que deverá ser feita judicialmente, se a sociedade não tiver dívidas à data da dissolução.

CAPÍTULO VI

Dos casos omissos

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas unipessoal, nomeadamente o código comercial vigente.

Esta conforme.

Beira, 22 de Dezembro de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

AMC Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim República* a Constituição da Sociedade, AMC Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a sede na Avenida 25 de Junho, 1.º Bairro Unidade

Aeroporto, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, constituída a 3 de Janeiro de 2024, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 105015866, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, cujo o teor é o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos gerais do direito e demais legislação aplicável e por tempo indeterminado a sociedade unipessoal denominada, AMC Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Quelimane na Avenida 25 de Junho, Província da Zambézia. Por conviniência poderá, abrir outras sucursais em qualquer ponto do País, bastando para o efeito obter autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal, o exercício das seguintes actividades.

- a) comércio geral e prestação de serviços;
- b) actividade de contabilidade e auditoria;
- c) venda de viaturas;
- d) aluguer de viaturas, *rent-a-car*;
- e) serviço de *catering*;
- f) actividade de construção civil;
- g) comércio por grosso e a retalho de madeira.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quota)

O capital social, integralmente subscrito é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao único sócio, a senhor Quina Eugénio Henriques Figueiredo, solteira, natural de Quelimane, de nacionalidade mocambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 040100244415B, emitido a 2 de Outubro de 2020, pela DIC da Cidade de Quelimane, com NUIT 117750647.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa ou passivamente estará cargo da sócia Quina Eugénio Henriques Figueiredo,

Dois) O único sócio têm plenos poderes para nomear gerentes da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e pela manifestação da sócia nesse sentido.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique designadamente os Códigos Civil e Comercial respectivamente.

Quelimane, 4 de Janeiro de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Arestas Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Setembro de dois mil e vinte e três, pelas 10 horas, na sociedade Arestas Moçambique, Lda, sociedade comercial por quotas, responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101002470, com o capital social, integralmente subscrito e realizado, de 100.000,00MT (cem mil meticais), com sede na Cidade de Maputo, Avenida Mohamed Siad Barre n.º 365, Bairro Central A, os sócios de comum acordo deliberaram a cessão de quotas, nomeação do novo administrador, e consequentemente alteração dos artigos quinto e décimo, dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por duas quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota com o valor nominal de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), representativa de 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Buku, S.A;
- b) uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Buku, S.
- c) uma quota com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Jayson Alexandre de Carvalho.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, fica a cargo do senhor Jayson Alexandre de Carvalho.

Maputo, 8 de Fevereiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Organização Para o Desenvolvimento da Educação e Comunidade de Moçambique – ODEC - Moçambique

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Agosto de dois mil vinte e três foi registada sob NUEL 101029840 a Associação denominada Associação Organização Para o Desenvolvimento da Educação e Comunidade de Moçambique – ODEC - Moçambique, constituída por documento particular a 6 de Agosto de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

ODEC – Moçambique é uma organização não-governamental Moçambicana, para a promoção do desenvolvimento integrado e sustentável na área da educação e nas comunidades carenciadas, sem fins lucrativos e apartidaria dotada de personalidade jurídica, autonomia financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A ODEC – Moçambique é de âmbito Provincial, com sede na cidade de Quelimane, capital da Província da Zambézia.

Dois) A ODEC - Moçambique pode por deliberação do Conselho de Direcção criar, delegações ou outras formas de representação nas diversas províncias do país e a nível internacional. Sempre que tal seja considerado necessário para um melhor desenvolvimento das suas actividades.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A ODEC – Moçambique é criada por tempo indeterminado, contado a partir da data da assinatura da escritura pública e da sua constituição.

ARTIGO QUATRO

(Objectivo)

A ODEC – Moçambique, tem em vista os seguintes objectivos Gerais:

- a) contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos utentes do sector da educação e das comunidades;
- b) promover e desenvolver actividades de informação, educação no seio dos utentes do sector da educação e das comunidades;
- c) criar mecanismos de apoio e acompanhamento à capacidade, à iniciativa e ao espírito empreendedor;
- d) facilitar e capacitar OCBs de forma a participarem adequadamente no processo de desenvolvimento local.
- e) realizar e promover campanhas de advocacia em prol das sociedades, pessoas carenciadas e desfavorecidas a nível da educação e das comunidades;
- f) proporcionar a participação da rapariga e das mulheres na vida sócio-político e económica do país;
- g) contribuir para o aumento da renda das famílias carenciadas nas comunidades;
- h) contribuir para o uso racional e sustentável dos recursos naturais existentes nas comunidades;
- i) contribuir para a redução das taxas de infecção pelo HIV/SIDA e das suas consequências nas comunidades;
- j) fortalecer a capacidade económica das famílias desfavorecidas;
- k) contribuir para a melhoria de condições e infra-estruturas sócio-económicas,
- l) contribuir para a promoção da Democracia local e Direitos Humanos dos grupos desfavorecidos.

ARTIGO CINCO

(Atribuições)

Para a realização dos objectivos enumerados no Artigo anterior a ODEC – Moçambique se propõe a:

- a) desenvolver campanhas e programas de educação e informação das crianças, Jovens e da sociedade em geral sobre aspectos que contribuem para o seu bem estar;
- b) promover, desenvolver e coordenar programas ocupacionais dos tempos livres, de mobilidade e intercâmbio infante/Juvenil de voluntariado e de formação nas diferentes áreas;
- c) desenvolver, implementar e gerir projectos de formação para pessoas carenciadas nas comunidades, que visam o melhoramento das suas condições de vida;

- d) estabelecer mecanismos de capacitação na produção de material educativo, informativo e recreativo adequado às comunidades rurais e suburbanas,
- e) identificar e implementar pequenos e grandes projectos de iniciativa locais dedicando uma especial atenção as componentes de Educação, Saúde, Democracia, agricultura e Meio-Ambiente (participação, direitos e deveres) geração de renda sem prejuízo dos outros componentes que se mostrarem relevantes;
- f) promover, incentivar e desenvolver programas de melhoramento habitacional nas comunidades rurais e sub urbanas;
- g) fortalecer e consolidar as actividades da ODEC em todo território nacional;
- h) proporcionar o acesso a informação através da produção de materiais informativos locais;
- i) elevar o grau de participação das comunidades locais na gestão e desenvolvimento económico e sócio cultural;
- j) editar periódicos e usar outras tecnologias de comunicação para divulgar necessidades e realizações das comunidades;
- k) realizar encontros com organizações e personalidades nacionais ou estrangeiras, para a reflexão sobre diferentes temas que influem na sociedade democraticamente concebida;
- l) realizar congressos, exposições bibliográficas, simpósios e seminários;
- m) efectuar a filiação da ODEC-Mocambique em organizações provinciais, nacionais e internacionais que prossigam objectivos de paz, progresso e cooperação entre os povos;
- n) promover iniciativas de poupança e créditos rotativos gerados a nível das comunidades;
- o) participar activamente no processo de desenvolvimento de infra-estruturas socio-economicas comunitárias;
- p) fortalecer institucionalmente e tecnicamente os CDC's, Associações e OBC's locais;
- q) realizar actividades de geração de rendas especificamente para a auto suficiência da Organização.

ARTIGO SEIS

(Direitos)

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) participar em todas as actividades promovidas pela ODEC - Moçambique ou em que ela esteja envolvida e usufruir dos seus direitos;

- b) exercer o direito de voto e ser votado;
- c) fazer propostas ao conselho de Direcção e à Assembleia Geral sobre tudo o que for conveniente para os membros e progresso da ODEC - Moçambique;
- d) assistir às reuniões e outras sessões organizadas pela ODEC - Moçambique;
- e) apresentar propostas a título individual ou em grupo, sobre actividades a desenvolver pela ODEC - Moçambique e outros assuntos pertinentes;
- f) ser escolhido para participar nas comissões e grupos de trabalho que forem criadas pelos órgãos directivos;
- g) possuir cartão de membro e usar o emblema da ODEC - Moçambique.

Dois) São direitos específicos dos membros fundadores e efectivos:

- a) votar na Assembleia Geral;
- b) ser eleito para cargos directivos;
- c) propôr a admissão de membros nos termos dos estatutos e do regulamento interno;
- d) informar-se ou ser informado sobre os livros de contas e demais documentos respeitantes à agenda da Assembleia Geral, nos 8 (oito) dias que antecedem a realização desta;
- e) delegar noutro membro efectivo o seu direito de voto nas assembleias gerais, por impedimento;
- f) representar, por delegação, outro membro efectivo no seu direito de voto nas assembleias gerais. Esta representação não pode abranger mais do que um membro ausente.

Três) O regulamento interno fixará as normas e procedimentos a seguir no exercício dos direitos.

ARTIGO SETE

(Deveres)

São deveres dos membros da ODEC - Moçambique os seguintes:

- a) Respeitar, aplicar e velar pelo cumprimento das normas e princípios definidos nos estatutos, programa e regulamento interno;
- b) Pagar regularmente as suas quotas;
- c) Participar nas actividades da ODEC ;
- d) Exercer com zelo e dedicação os cargos para que seja eleito ou designado;
- e) Manter sigilo sobre as matérias que forem definidas como confidenciais pelos órgãos competentes e nos termos do regulamento;
- f) Dignificar a sua função de membro;
- g) pagar a jóia.

ARTIGO OITO

(Órgãos directivos)

São órgãos directivos da ODEC:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO NOVE

(Eleição e mandato dos titulares dos órgãos directivos)

Um) Os titulares dos órgãos directivos da ODEC são eleitos por lista, quinquenalmente, por escrutínio, maioritário, secreto.

Dois) O exercício de mandatos sucessivos na mesma função é limitado a dois.

Três) O regulamento interno determina os procedimentos a seguir para as eleições.

ARTIGO DEZ

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos e nela reside o poder supremo da Organização.

Dois) Os membros que ocupem funções noutros órgãos nomeadamente conselho de direcção e Conselho Fiscal não podem exercer outras funções durante o seu mandato.

ARTIGO ONZE

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por um Presidente, um vice-presidente, e um secretário e dois vogais a serem definidos nas assembleias gerais ordinária em que haja eleições.

ARTIGO DOZE

(Competências da Assembleia Geral)

São entre outras, competências da Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre as alterações dos estatutos e programa da organização;
- b) Aprovar o Relatório Narrativo e de Contas do Conselho de Direcção, depois de ouvido o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Aprovar as linhas gerais do Plano Anual de Actividades e do Orçamento;
- d) Eleger os órgãos Directivos;
- e) Admitir Membros de Honra, propostos pelo Conselho de Direcção;
- f) Deliberar sobre a expulsão de membros,
- g) Aprovar os planos estratégicos, manuais de procedimentos e outras políticas da organização.

ARTIGO TREZE

(Deliberações da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia não pode deliberar em primeira convocação sem a presença de pelo menos metade dos seus membros.

Dois) Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de voto dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre a alteração dos estatutos, exigem o voto favorável de três quartos do número dos membros presentes.

ARTIGO CATORZE

(Competências da Mesa de Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente:

- a) Convocar a Assembleia Geral e dirigir os seus trabalhos;
- b) Conferir posse aos membros dos órgãos directivos.

Dois) Compete ao vice-presidente apoiar o Presidente no desempenho das atribuições e substituí-lo nas suas ausências.

Três) Compete ao secretário redigir as actas e organizar o expediente relativo à mesa.

Quatro) Compete aos vogais coadjuvar os membros dirigentes da mesa.

ARTIGO QUINZE

(Conselho de Direcção – Composição)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão de orientação política e estratégica da ODEC - Moçambique.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário geral, tesoureiro coadjuvados por um vogal eleitos entre os membros fundadores da ODEC - Moçambique.

Três) O Conselho de Direcção é dirigido pelo presidente, que é substituído pelo vice-presidente em caso de ausência ou impossibilidade.

ARTIGO DEZASSEIS

(Conselho de Direcção – Competências)

Um) Compete ao Conselho de Direcção Administrar e Gerir todas as actividades e interesses da ODEC-Moçambique, bem como a sua representação nos actos tendentes a realização dos objectivos.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez em cada dois meses e extraordinariamente sempre que for convocado pelo presidente ou pelo menos por (Quatro) membros do mesmo, sendo as suas deliberações tomadas por maioria absoluta dos membros presentes tendo o presidente o voto de qualidade no caso de empate, nas deliberações.

Três) Conselho consultivo alargado: (o regulamento interno estabelecerá os demais procedimentos do exercício de mandato).

ARTIGO DEZASSETE

(Funções)

No âmbito das suas competências o Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) aprovar a admissão de novos membros;
- b) zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia;
- c) superintender todos os actos administrativos e demais realizações da ODEC - Moçambique;
- d) aprovar o regulamento interno da ODEC - Moçambique;
- e) dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral;
- f) monitorar a elaboração do plano de actividades e orçamento, bem como o relatório de actividades e contas da sua gerência e submeter à aprovação pela Assembleia Geral;
- g) representar a Organização em juízo e fora dele;
- h) monitorar e avaliar a execução do plano de Actividades e orçamentos aprovados;
- i) suspender a qualidade de membro e dar parecer sobre a sua expulsão;
- j) aprovar os TORs, subsídios, salários e o quadro do pessoal das Coordenações Executivas Nacional, Provincial e Distrital;
- k) em geral, contribuir para o alcance dos objectivos da ODEC - Moçambique;
- l) manter os membros informados das suas actividades, incluindo a gestão dos recursos financeiros, e submeter à Assembleia Geral com parecer do Conselho Fiscal, o relatório anual de actividades e contas;
- m) deliberar sobre iniciativas de organizar congressos, conferências, reuniões, empreendimentos empresariais, comissões e grupos de estudo no âmbito dos objectivos da Organização;
- n) aprovar a proposta de nomeação ou demissão dos Coordenadores Executivos (Nacional, Provincial e Distrital), após a abertura de um concurso para efeito;
- o) exercer acções que vise reforçar e melhorar a cooperação com as entidades governativas e outros parceiros úteis a ODECMoçambique;
- p) realizar acções com vista a arrecadação de fundos para o funcionamento da organização.

ARTIGO DEZOITO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator.

Dois) O funcionamento do Conselho Fiscal é determinado pelo regulamento interno.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências)

O Conselho Fiscal é o órgão que fiscaliza a ODEC-Moçambique, emite pareceres sobre a sua gestão e tem, entre outras, as seguintes competências:

- a) compete ao presidente do conselho fiscal convocar e presidir as reuniões dos órgãos onde serão tratados assuntos de expediente do conselho fiscal;
- b) analisar trimestralmente a gestão do Conselho de Direcção e transmitir o respectivo parecer a Assembleia Geral;
- c) submeter a Assembleia Geral o seu parecer anual sobre o relatório narrativo e contas do Conselho de Direcção;
- d) examinar a escrita e a documentação da ODEC-Moçambique sempre que julgar conveniente;
- e) assistir o trabalho que possa vir a ser desenvolvido durante o processo de auditoria;
- f) o vice presidente substitui o presidente em caso de possibilidades;
- g) o relator cuadjuva os membros do conselho fiscal por exercício das suas funções.

ARTIGO VINTE

(Conselho Consultivo)

Conselho Consultivo é um órgão executivo, constituído por todos Coordenadores (distritais e provinciais) em exercício na ODEC-Moçambique. Ele reúne, uma vez por ano, convocado pelo presidente do Conselho de Direcção para o balanço das actividades anuais e perspectivas para o ano seguinte. As sessões são presididas pelo presidente do Conselho de Direcção (âmbito Nacional), membros do Conselho de Direcção (âmbito provincial e distrital).

ARTIGO VINTE E UM

(Fundos)

Os fundos da ODEC são constituídos pelas seguintes receitas:

- a) jóias;
- b) quotas;
- c) receitas ordinárias e extraordinárias;
- d) legados ou doações, financiamentos externos e internos e subsídio.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Dissolução)

Um) A dissolução da ODEC - Moçambique só pode ser deliberada por Assembleia Geral Extraordinária, convocada expressamente para

este efeito, e por uma maioria de três quartos dos membros presentes, em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A resolução da Assembleia Geral que aprova a dissolução da ODEC - Moçambique deve integrar a nomeação de uma comissão liquidatária que, depois de cumpridos os imperativos legais, devolve os fundos aos doadores e remete o património existente a instituições nacionais que promovam o trabalho que visa o desenvolvimento da capacidade e participação de pessoas carenciadas no desenvolvimento intergrado e sustentável no sector de educação e comunidades.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Casos omissos)

Os casos omissos serão tratados de acordo com a legislação para o efeito.

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 3 de Outubro de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

B. Home Decor – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105018179, uma entidade denominada B. Home Decor – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Berta da Glória Macupulane Nhantumbo, casada, com Luís Afonso Carlos Nhantumbo, sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro do Alto-Macé, Avenida Romão Fernandes Farinha, n.º 560, 2.º andar, flat 4, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100657118F, emitido a 29 de Junho de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação B. Home Decor – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede em Maputo, Bairro das Mahotas, Avenida Cardeal Dom Alexandre dos Santos, Rua dos Camelos, n.º 4480. A sua duração será por tempo indeterminado.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderão transferir a sua sede para qualquer outro lugar do país, e poderá abrir

sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: Venda de mobílias; Artigo de decoração; *Design* de interior; Vestuário de bebe; Fornecimento de câmeras; Acessórios de viaturas; Comércio geral; Prestação de serviços diversos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100%, pertencente a sócia Berta da Glória Macupulane Nhamumbo.

ARTIGO QUARTO

(Suplementos)

Os sócios efectuarão prestações suplementares, na proporção das suas quotas, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- aprovação de balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano económico;
- deliberar sobre alteração de estatutos; aumento de capital;
- deliberar sobre a utilização da reserva legal; aplicação e divisão de lucros;
- definir as estratégias de desenvolvimento das actividades;
- fixar renumeração para os administradores ou seus mandatários;
- deliberar sobre a fusão ou cisão ou dissolução da sociedade.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos administradores.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberará sobre assuntos mencionados no ponto um deste artigo, mediante convocação feita por qualquer um dos administradores.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia Berta da Glória Macupulane Nhamumbo com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo 16 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



BH Serigrafia e Gráfica – Sociedade Unipessoal, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído inexacto o nome Herbet Belding da Conceição Katharda Davane no *Boletim da República*, n.º 36, III série, de 22 de Fevereiro de 2023, rectifica-se que onde se lê: “Herbet Belding da Conceição Katharda”, deve-se ler: “Herbet Belding da Conceição Davane”.



Barba Negra Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105015208, uma entidade denominada Barba Negra Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Filipe Naftal Maguele, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100210412F, de seis de Setembro de dois mil e vinte e dois, emitido pela Direção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á, pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação Barba Negra Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal por quotas de

responsabilidade limitada, e irá reger-se pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor na República de Moçambique, e tem a sua sede em de Maputo, no Distrito de Kamavota, Bairro de Hulene-A, quarteirão sessenta e cinco, casa número setecentos e noventa e quatro, podendo abrir e encerrar delegações, ou outras formas de representações sociais no país, mediante a autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objeto social:

- prestação de serviços de logística e *procurement*;
- compra e fornecimento de bens e materiais entre outros;
- transporte e distribuição de bens e materiais;
- armazenamento e embalagem de bens;
- comercialização de produtos diversos;
- consultoria, assessoria e *marketing*;
- panejamento, gestão de estoque e gestão de qualidade;
- importação e exportação de diverso material.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações sociais noutras sociedades, com objeto igual ou diferente do seu, ou associar-se com outras pessoas jurídicas, singulares ou coletivas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, em Moçambique ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades que, devidamente autorizada pela assembleia geral e para as quais se obtenha as necessárias autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Filipe Naftal Maguele, representativa de 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Filipe Naftal Maguele.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdita, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se ao as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Chinhamapere Mining Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura do dia dezanove de Janeiro de dois mil vinte e quatro, lavrada de folhas 132 a 135 do livro de notas para escrituras diversas n.º 2/2024 do Cartório Notarial de Chimoio,

a cargo de Noé José Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Mistral Resources Development Corporation, Limitada, representada por Eduard Victor, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00216473, emitido a 24 de abril de 2017, na África do Sul;

Xtract Resources PLC, representada pelo senhor Celso Fernando Macondzo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100152902B, emitido a 26 de Março de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Chimoio; e

Mutapa Mining & Processing, Limitada, sociedade constituída ao abrigo da legislação moçambicana, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101144364, representada por Husein Zeineddine, de nacionalidade francesa, portador do Passaporte n.º 19HA77785, emitido a 19 de Dezembro de 2019, em França.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos documentos de identificação acima referidos.

E pelo primeiro outorgante foi dito que é sócia da sociedade Chinhamapere Mining Services, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sediada no bairro Josina Machel, casa n.º 41, na cidade de Manica, província de Manica, detentora de noventa e oito por cento (98%) do capital social.

E pelo segundo outorgante foi dito que é sócia da sociedade Chinhamapere Mining Services, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sediada no bairro Josina Machel, casa n.º 41, na cidade de Manica, província de Manica, detentora de dois por cento (2%) do capital social.

Pela presente escritura pública, o segundo outorgante cede ao terceiro outorgante (Mutapa Mining & Processing, Limitada) a totalidade da sua quota-parte equivalente a dois por cento (2%) do capital social subscrito na sociedade Chinhamapere Mining Services, Limitada.

E pelo terceiro outorgante foi dito que aceita a totalidade de quota-parte da sociedade Xtract Resources PLC e assume como sócia da sociedade Chinhamapere Mining Services, Limitada.

Em consequência desta operação, fica alterada a composição do artigo quinto e décimo do pacto social que rege a sociedade, passando a ter uma nova seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor de nove mil e oitocentos metcais, equivalente a noventa e oito por cento do capital

social, pertencente à sócia sociedade Mistral Resources Development Corporation, Limitada; e

b) Uma quota no valor de duzentos metcais, equivalente a dois por cento do capital social, pertencente à sócia sociedade Mutapa Mining & Processing, Limitada.

Dois) Inalterado.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo ou fora dele, estarão a cargo dos senhores: i) Husein Zeineddine, de nacionalidade Francesa, portador do Passaporte n.º 19HA77785, emitido a 19 de Dezembro de 2019, em França; e ii) Bradley Peter Rawson, de nacionalidade britânica, portador do Passaporte n.º 548180362, emitido a 9 de Janeiro de 2018, no Reino Unido, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução e ficam autorizados a delegar poderes e a constituir mandatários.

Dois) Inalterado.

Três) Inalterado.

Quatro) Inalterado.

Em tudo o mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Chimoio, 20 de Fevereiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.



Colégio Global, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta do sete de Fevereiro de dois mil vinte e quatro, pelas oito horas, reuniram em assembleia geral extraordinária os sócios da sociedade Colégio Global, Limitada, sita na avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 692/700, Maputo, e registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100296438. Estiveram presentes os sócios Abdullah Rafic Seedat, com uma quota no valor de vinte e cinco mil metcais, que corresponde a uma quota de vinte e cinco por cento do capital social, Yasmine Issuf Khan, com uma quota no valor de vinte e cinco mil metcais, que corresponde a uma quota de vinte e cinco por cento do capital social, Mohamad Arif Mussagi, com uma quota no valor de vinte e cinco mil metcais, que corresponde a uma quota de vinte e cinco por cento do capital social, e Khalid Rafic Seedat, com uma quota no valor de vinte e cinco mil metcais, que corresponde a uma quota de vinte e cinco por cento do capital social.

Estando assim representada a totalidade do capital social.

Presidiu à assembleia geral o senhor Mohamad Arif Mussagi, o qual aprovou que a assembleia se considere constituída e em condições de validamente deliberar, com dispensa das formalidades prévias inerentes à sua convocação.

A agenda da assembleia geral extraordinária foi a seguinte:

- a) Deliberar sobre a cedência na totalidade da quota do sócio Mohamad Arif Mussagi titular de uma quota no vinte e cinco mil meticais a que corresponde a uma quota de vinte e cinco por cento do capital social a favor da sócia Yasmine Issuf Khan;
- b) Deliberar sobre a unificação e divisão por igual das quotas de todos os sócios;
- c) Deliberar sobre a renúncia do senhor Mohamad Arif Mussagi todos os cargos que vinha exercendo na sociedade e nada tem a ver com ela;
- d) Nomeação dos senhores Abdullah Rafic Seedat, Khalid Rafic Seedat e Yasmine Issuf Khan para o cargo de administradores, sendo a gestão administrativa da responsabilidade exclusiva da senhora Yasmine Issuf Khan, a gestão financeira da responsabilidade exclusiva do sócio Khalid Rafic Seedat e a gestão pedagógica da responsabilidade exclusiva do sócio Abdullah Rafic Seedat, sendo necessária a assinatura conjunta do administradores Yasmine Issuf Khan e Khalid Rafic Seedat para obrigar a sociedade;
- e) Alteração dos artigos terceiro e quinto do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em três quotas iguais assim distribuídas:

- a) Abdullah Rafic Seedat, com uma quota no valor de trinta e três mil trezentos trinta e três meticais, que corresponde a uma quota de trinta e três virgula três por cento do capital social;
- b) Yasmine Issuf Khan, com uma quota no valor de trinta e três mil trezentos trinta e três meticais, que corresponde a uma quota de trinta e três virgula três por cento do capital social; e
- c) Khalid Rafic Seedat, com uma quota no valor de trinta e três mil trezentos trinta e três meticais, que

corresponde a uma quota de trinta e três virgula três por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, competem aos sócios Abdullah Rafic Seedat, Khalid Rafic Seedat e Yasmine Issuf Khan, que são desde já nomeados administradores, sendo a gestão administrativa da responsabilidade exclusiva da senhora Yasmine Issuf Khan, a gestão financeira da responsabilidade exclusiva do socio Khalid Rafic Seedat e a gestão pedagógica da responsabilidade exclusiva do sócio Abdullah Rafic Seedat.

Dois) Compete aos administradores exercer os poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social, na área de gestão de cada administrador.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura conjunta dos administradores Yasmine Issuf Khan e Khalid Rafic Seedat, que poderão designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizados pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.



Cooperativa dos Trabalhadores do BCI

Certifico, para efeitos de publicação, que pelo presente escrito particular, na sequência da 3.ª reunião da Assembleia Geral da Cooperativa dos Trabalhadores do BCI realizada no dia 1 de Julho de 2023, foram alterados os estatutos no artigo abaixo indicado, mantendo-se os demais sem alteração.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres e obrigações dos membros: (...).

h) Pagar quotas mensais.

Maputo, 8 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Electro - Muvenny, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta do dia nove de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, na sociedade Electro - Muvenny, Limitada. Deliberaram sobre o acréscimo do objecto, com sede Rua dos Missionários, Casa n.º 224, rés-do-chão, cidade de Nampula, Muhavire – Expansão, matriculada sob o NUEL 100235935, constituída no dia 24 de Agosto de 2005.

Em consequência altera-se o terceiro artigo, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social, as seguintes actividades:

- a) prestação de serviços na área de electicidade;
- b) construção civil;
- c) a sociedade tem ainda como objectivo construção e manutenção de linhas de energia eléctrica de baixa; média e alta tensão até ao nível de tensão de 66 KV;
- d) a elaboração de todo tipo de projectos eléctricos;
- e) instalação eléctrica de utilização;
- f) venda e fornecimento de material eléctrico e eletrodomésticos;
- g) fornecimento e montagem de grupo geradores;
- h) prestação de serviço e consultoria na área de electricidade;
- i) importação de material eléctrico e eletrodomésticos;
- j) importação, exportação e venda de diversos equipamentos e produtos para área de hotelaria, turismo, restauração e ainda equipamento e mobiliário para escritório e indústria alimentar;
- k) importação e exportação de equipamento agropecuário;
- l) importação e exportação de matéria prima para produção de rações para animais e aves assim como sua comercialização.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.



Explorator, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezanove de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas 136 a 138 do livro de notas para escrituras diversas

n.º 2/2024 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noé José Penete, Conservador e Notário Superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Mistral Resources Development Corporation Lda, representada por Eduard Victor, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00216473, emitido a 24 de Abril de 2017, em África do Sul.

Segundo: Xtract Resources Plc, representada pelo senhor Celso Fernando Macondzo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100152902B, emitido no dia 26 de Março de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Chimoio.

Terceiro: Mutapa Mining & Processing, Lda, sociedade constituída ao abrigo da legislação moçambicana, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101144364, representada pelo senhor Husein Zeineddine, de nacionalidade francesa, portador do Passaporte n.º 19HA77785, emitido a 19 de Dezembro de 2019, em França.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos documentos de identificação acima referidos.

E pelo primeiro outorgante foi dito: Que é sócia da sociedade Explorator, Lda, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o Número Único de Entidade Legal (NUEL) 101512657, sediada na Cidade de Manica, Província de Manica, detentora de noventa e oito por cento (98%) do capital social.

E pelo segundo outorgante foi dito: Que é sócia da sociedade Explorator, Lda, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o Número Único de Entidade Legal (NUEL) 101512657, sediada na Cidade de Manica, Província de Manica, detentora de dois por cento (2%) do capital social.

Que pela presente escritura pública o segundo outorgante cede ao terceiro outorgante (Mutapa Mining & Processing, Lda), a totalidade da sua quota-parte equivalente à dois por cento (2%) do capital social subscrito na Sociedade Explorator, Lda.

E pelo terceiro outorgante foi dito:

Que aceita a totalidade de quota-parte da sociedade

Em consequência desta operação, fica alterada a composição do artigo quinto e décimo primeiro do pacto social que rege a sociedade, passando a ter uma nova seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, correspondente a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de nove mil e oitocentos meticais, equivalente a noventa e oito por cento do capital

social, pertencente a sócia sociedade Mistral Resources Development Corporation Lda;

- b) uma quota no valor de duzentos meticais, equivalente a dois por cento do capital social, pertencente a sócia sociedade Mutapa Mining & Processing, Lda.

Dois) Inalterado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dela, estarão a cargo dos senhores: i) Husein Zeineddine, de nacionalidade francesa, portador do Passaporte n.º 19HA77785, emitido a 19 de Dezembro de 2019, em França; e ii) Bradley Peter Rawson, de nacionalidade britânica, portador do Passaporte n.º 548180362, emitido a 9 Janeiro de 2018, em Reino Unido, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução e ficam autorizados a delegar poderes e a constituir mandatários.

Dois) Inalterado.

Três) Inalterado.

Quatro) Inalterado.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Chimoio, 20 de Fevereiro de 2024. —
O Notário, *Ilegível*.

===== Fewadi Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade unipessoal com a denominação Fewadi Comercial – Sociedade Unipessoal, Lda, tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, no Bairro 3 de Fevereiro, Distrito de Mocuba, Província da Zambézia, constituída a 12 de Janeiro de 2024, registada sob NUEL 105016423, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, aos 16 de Janeiro de 2024.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Fewadi Comercial – Sociedade Unipessoal, Lda constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, Bairro 3 de Fevereiro cidade de Mocuba, Província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

- a) comércio a grosso e a retalho de motocicletas e seus assessores;
- b) comércio geral, com importação e exportação;
- c) prestação de serviços;
- d) transporte;
- e) limpeza, fumigação e jardinagem;
- f) agricultura e silvicultura.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 45.000,00MT (quarenta cinco mil meticais), pertencente a único sócio:

Nelson Azor Alberto, titular do Bilhete de Identidade n.º 041105798454J, com NUIT 162920499, com 45.000,00MT (quarenta cinco mil meticais), correspondente a 100% do capital social subscrito.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Nelson Azora Alberto, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) O gerente poderão delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo do sócio todos serão liquidados.

Parágrafo único: Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se descondensa, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisível.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em caso omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 30 de Janeiro de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Greentech Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105017498 uma entidade denominada, Greentech Mining, Lda que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

No dia 15 de Janeiro de dois mil e vinte e quatro na Cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro – Código Comercial, decidiram estabelecer o presente contrato de sociedade os seguintes outorgantes:

Primeiro: Suzana Cristóvão Cossa Chadreque, solteira de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103990046A, de 28 de Novembro de 2019, com a validade vitalícia, residente na Cidade do Maputo, residente na Rua B, n.º 255/219, Bairro da Coop, Cidade de Maputo, titular do NUIT 100812411;

Segundo: Nassim Zeineddine, solteiro de nacionalidade libanesa, portador do Passaporte n.º LR2655502, emitidos a 25 de Julho de 2022 e válido até 24 de Julho de 2032, residente na Avenida Armando Tivane, n.º 145, 10.º andar, Cidade de Maputo, titular do NUIT 14916877; e

Terceiro: Wissam Zeineddine, solteiro, de nacionalidade libanesa, portador do Passaporte n.º LR1666274, emitido a 13 de Novembro de 2019 e válido até 12 de Novembro de 2029, residente na Avenida Armando Tivane, n.º 145, 10.º andar, Cidade de Maputo, titular do NUIT 144971108.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Greentech Mining, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede e desenvolverá as suas actividades no Bairro Djuba, Parcela 13485, Matola-Rio, Província de Maputo.

Dois) Mediante decisão da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto social principal é o exercício de prospecção, pesquisa e produção de petróleo, gás e indústria extractiva de recursos minerais, nomeadamente:

- prospecção e pesquisa de Petróleo e gás;
- prospecção e pesquisa mineira;
- extração de recursos minerais;

- processamento mineiro;
- tratamento mineiro;
- comercialização de minerais;
- exportação de minerais, e outras actividades relacionadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e acha-se dividido em três quotas:

- uma quota no valor nominal de 25.500,00MT (vinte e cinco mil e quinhentos meticais), representativa de (51%) cinquenta e um por cento do capital social, pertencente a sócia, Suzana Cristóvão Cossa Chadreque;
- uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representativa de (40%) quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Wissam Zeineddine;
- uma quota no valor nominal de 4.500,00MT (quatro mil e quinhentos meticais), representativa de (9%) nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Nassim Zeineddine.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação activa e passiva em Juízo e fora dele ficam a cargo dos sócios ou pessoas estranhas à sociedade para o efeito nomeados em assembleia geral ou por procuração.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pelas assinaturas de dois sócios, ou de dois mandatários ou procuradores no limite dos respectivos poderes.

Três) Até à realização da primeira reunião de assembleia geral da sociedade ficam desde já nomeado o sócio Wissam Zeineddine como administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se mediante deliberação da assembleia geral, bem como nos demais casos previstos por lei.

Maputo, 16 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Hardcore Madeiras, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária dos sócios da sociedade Hardcore Madeiras, Limitada, com o capital social de cem mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101015025, deliberaram a cessão de quotas e ampliação do objecto social e em consequência a alteração parcial dos artigos quarto e artigo quinto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redação:

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal:

- processamento de madeiras em torros;
- indústria;
- piscicultura;
- venda de móveis;
- fabrico de móveis;
- fabrico de esquadrias de madeira para construção.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é realizado em bens e em dinheiro, no montante de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes à 100 % do capital social e será realizado nos termos legais em vigor, estando dividido em duas quotas:

- uma quota no valor nominal de 49.500,00MT (quarenta e nove mil e quinhentos meticais), correspondente a 49.5% (quarenta e nove inteiros e cinquenta centésimos por cento) do capital social, pertencente ao sócio Paul John Holt, solteiro, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A0548683, emitido a 3 de Fevereiro de 2015, pelo Dept of Home Affairs, residente na África do Sul;
- uma quota no valor nominal de 50.500,00MT (cinquenta mil e quinhentos meticais), correspondente a 50.5% (cinquenta inteiros e cinquenta centésimos por cento) do capital social, pertencente ao sócio Lance John Holt, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A04311619, emitido a 28 de Agosto de 2014, pelo Dept of Home Affairs, residente na África do Sul.

Está conforme.

Maputo, 14 de Fevereiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Igreja Zion Templo de Deus em Moçambique

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação)

A Igreja adopta a denominação Igreja Zion Templo de Deus em Moçambique, abreviadamente designada por IZTDM, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos e de adesão voluntária, que rege-se pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A IZTDM é constituída por tempo indeterminado, contando-se a partir da data do seu reconhecimento pelas autoridades competentes.

ARTIGO TRÊS

(Sede e âmbito)

Um) A IZTDM tem sua sede no Bairro 7 de Abril, zona 1, Quarteirão 1, Casa n.º 257, rua n.º 523, na Cidade de Chimoio, Província de Manica e exerce a sua actividade em todo o território nacional, através das Igrejas filiais actuais e futuras.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, por maioria simples, pode quando julgar conveniente, transferir a sua sede para qualquer outro local, dentro do País, bem como abrir igrejas filiais em outras Províncias no território nacional e internacional.

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

A Igreja tem por objectivos:

- pregar o evangelho e ensinar a palavra de Deus (Bíblia Sagrada), bem como exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias, de acordo com as legislações em vigor no País;
- ajudar no avanço da fé cristã em conformidade com a base doutrinária subscrita na Bíblia Sagrada em uso na Igreja;
- promover por todos os meios legais a Glória de Deus e o crescimento do seu Reino na Terra, conforme os princípios cristãos contidos na Bíblia Sagrada e nas leis do País;
- promover a participação, dentro das suas possibilidades, em actividades sociais, culturais e educacionais no País;

e) criar instituições de carácter religioso e sociais internos da Igreja, para desenvolver actividades específicas dentro dos seus propósitos, fins e programas de trabalho.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO CINCO

(Admissão de membros)

Um) A Igreja Zion Templo de Deus em Moçambique é composta por um número indeterminado de membros ou crentes, de ambos os sexos, sem distinção de raça, cor, nacionalidade ou condição social, desde que mantenham os princípios fundamentais estabelecidos na Bíblia Sagrada (em uso nesta Igreja), neste estatuto, nas leis vigentes no país e nas decisões administrativas da Igreja.

Dois) São admitidos como membros da Igreja, as pessoas que se convertem a fé cristã apostólica, de conformidade com a Bíblia Sagrada e forem recebidas através de:

- baptismo por imersão, em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo;
- cartas de mudança, quando vierem das Igrejas filiais e de outras denominações que professam a mesma fé Bíblica, precedidas em cultos de Assembleia Geral ou local;
- aclamação, que é precedida de testemunho e compromisso, confirmado em culto da Igreja local.

Três) A qualidade de membro é intransmissível, não podendo ser delegada a outrem, e nenhum direito poderá ser reivindicado sob qualquer alegação por aquele que deixar de forma voluntária ou por violação dos princípios da fé cristã de ser membro da Igreja Zion Templo de Deus em Moçambique.

ARTIGO SEIS

(Direitos)

São direitos dos membros da Igreja:

- participar nos cultos, nas reuniões, actividades e nas assembleias geral ou locais;
- receber orientação, assistência espiritual e fraterna, de acordo com as finalidades e possibilidades da Igreja;
- receber a oração de cura profética;
- ser discípulos e orientado para o desempenho da grande comissão de nosso Senhor Jesus Cristo;
- exercer actividades ministeriais e eclesiásticas (não remuneradas e voluntárias) por indicação do Bispo ou pastor local;
- não ser punido antes de ser ouvido em sua legítima defesa;

g) abandonar a igreja, sendo lhe passada a carta de desvinculação, constando os motivos da desvinculação, o comportamento e qualidade de trabalho que tenha realizado.

ARTIGO SETE

(Deveres)

São deveres dos membros da Igreja:

- participar com regularidade nos cultos da Igreja sede ou local;
- contribuir voluntariamente com os dízimos e ofertas alçadas ou extraordinárias conforme ordena a palavra de Deus;
- viver em conformidade com a doutrina bíblica, do presente estatuto, princípios éticos da Igreja bem como as leis do país;
- promover a paz, harmonia e a unidade na Igreja;
- observar os princípios bíblicos e instruções pastorais;
- difundir a mensagem do Evangelho de nosso Senhor Jesus, ganhando, consolidando, treinando e enviadas almas para o crescimento do Reino de Deus;
- desempenhar de forma fiel e leal a obra voluntária eclesiástica.

ARTIGO OITO

(Perda da qualidade de membro)

Perde a qualidade de membro, aquele que:

- solicitar por escrito, seu desligamento, ou transferência para outra Igreja que não professa a mesma fé cristã;
- tiver abandonado a Igreja Zion Templo de Deus em Moçambique, por um período igual ou superior a seis meses sem consentimento do pastor da Igreja e de forma pacífica;
- por morte;
- for excluído da comunhão da Igreja por medidas disciplinares.

ARTIGO NOVE

(Reaquisição da qualidade de membro)

É readmitido como membro mediante pedido de perdão perante a Igreja, aquele que tiver sido excluído por disciplina, mediante testemunho e compromisso e aprovado em Assembleia Geral ou local.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, competências e funcionamento

ARTIGO ONZE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Igreja:

- Assembleia Geral;
- Direcção Executiva;
- Conselho Fiscal.

SECÇÃO II

Da Direcção Executiva

ARTIGO QUINZE

(Natureza e composição)

A Direcção Executiva é o órgão executivo da Igreja, competindo-lhe em geral a gestão executiva da Igreja e é composto por cinco membros que ocupam cargos de liderança na Igreja, nomeadamente:

- a) Bispo;
- b) Superintendente geral;
- c) Secretário-geral;
- d) Tesoureiro geral;
- e) Conselheiro.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO TRINTA

(Património)

Um) Constituem o património da igreja os bens móveis, imóveis, utensílios, depósitos bancários e todos os demais bens incorporados ao seu património activo, tanto na igreja sede como nas igrejas filiais.

Dois) Os bens patrimoniais da igreja, tanto na igreja sede como nas igrejas filiais e suas respectivas congregações, não poderão ser vendidos, locados, emprestados, cedidos, alienados, doados, permutados ou sofrer qualquer acto aleatório ou transferência sem prévia autorização escrita do Bispo.

Três) Aquele que por qualquer motivo desfrutar o uso dos bens da igreja, cedidos em locação, comodato ou similar, tácita ou expressa, fica obrigado a devolvê-lo quando solicitado e no prazo estabelecido pelo Bispo, pastores, evangelistas, nas mesmas proporções e condições que lhe foram cedidos.

Quatro) Em caso de dissensão, comoção, rebeldia, insatisfação, infidelidade ou rompimento de pastores, evangelistas, dirigentes das sociedades, o património da igreja reverter-se-á automaticamente a favor desta, sem direito a indemnização.

ARTIGO TRINATA E UM

(Fundos)

Constituem fundos da Igreja:

- a) doações, heranças ou legados de que venha a beneficiar e que sejam por ela aceite;
- b) contribuições, subsídios, donativos ou quaisquer outras subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiros, pessoas particulares;
- c) quaisquer rendimentos provenientes de actividades permanentes ou temporárias por ela promovidas ou, ainda, de subsídios que lhe possa ser atribuído.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Casos omissos)

Os casos omissos no presente Eestatuto são tratados e resolvidos pelas disposições análogas, e na falta pelas disposições da legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO TRINATA E CINCO

(Revisão)

O presente só pode ser revista cinco anos depois da entrada em vigor, salvo deliberação de bispo, aprovada por maioria de 3/4 dos membros da Assembleia geral, ou mediante proposta de pelo menos 2/3 dos membros da assembleia geral.

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Relação entre os estatutos e os regulamentos internos)

Um) Os demais instrumentos normativos internos da IZTDM, elaborados posteriormente a entrada em vigor deste estatuto, nunca podem contradizer as disposições deste estatuto, nem na sua totalidade, nem em pontos individuais.

Dois) Os demais instrumentos normativos internos da IZTDM, no que não for contrário ao estatuto, mantêm-se em vigor até que seja alterada.

ARTIGO TRINTA E SETE

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor no dia imediato ao do reconhecimento jurídico da Igreja Zion Templo de Deus em Moçambique.



JB Clean and Wash – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Janeiro de dois mil e vinte e quatro foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105016140, uma sociedade denominada JB Clean and Wash – Sociedade Unipessoal, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Juslan Bomboko, natural de Kinshasa, nacional da República Democrática do Congo, solteiro, portador do Passaporte n.º 50RA03513, emitido a 17 de Abril de 2019.

Constitui uma sociedade unipessoal, a qual reger-se-á em conformidade pelas cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Jardim n.º 5.088, Q. 25, Distrito de Kamubukwana, Cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) A administração pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

- a) actividades de limpeza geral em edifícios;
- b) outras actividades de limpeza em edifícios e em equipamentos industriais;
- c) actividades de jardinagem e promoção de eventos;
- d) lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles;
- e) limpeza especializada para carpetes, viaturas e saneamento de valas de drenagem;
- f) limpeza hospitalar e prestação de serviços afins.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 20.000,00MT (vinte mil meticais).

ARTIGO QUARTO

(Distribuição do capital)

Uma quota no valor de 20.000,00MT, equivalente a 100%, pertencente ao sócio Juslan Bomboko.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será dirigida por um administrador, ficando desde já a cargo do sócio Juslan Bomboko.

Dois) O administrador exercerá os mais amplos poderes, representando activa e passivamente a sociedade em juízo e fora dela, e realizará todos os actos necessários para promover os negócios da sociedade, incluindo entre outros:

- a) adquirir, locar alienar bens e serviços;
- b) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da sociedade, bem como contrair obrigações financeiras;

- c) admitir, promover e despedir pessoal, e proceder á instauração de processos disciplinares de acordo com a legislação em vigor;
- d) constituir mandatários.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou de qualquer mandatário devidamente autorizado.

ARTIGO SEXTO

(Membros da administração)

Juslan Bomboko: Administrador

Maputo, 22 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

LOGIC SYSTEMS – Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de constituição de treze de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, da sociedade, LOGIC SYSTEMS – Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada sediada em Maputo, Avenida Irmãos Rubí, n.º31, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada sob o NUEL 101908135, deliberou a publicação da referida sociedade, a qual passa a ter a redacção seguinte.

Fáusio Luís Matsinhe, solteiro, natural de Maputo, com residência em Moçambique, Machava KM 15, casa n.º 12, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101594342F, emitido aos 12 de Abril de 2022, residente em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de LOGIC SYSTEMS – Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a ser sediada em Maputo, Avenida Irmãos Rubí, n.º31, sempre que julgar conveniente poderá criar e manter sucursais, agências, delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto seguintes actividades:

- a) desenvolvimento de sistemas e consultoria;
- b) venda de material informático diverso;
- c) importação, exportação e comercialização de material informático.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma e única quota, pertencente ao sócio Fáusio Luís Matsinhe, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por deliberação do seu sócio único, nomeadamente para permitir a admissão de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um sócio único Fáusio Luís Matsinhe.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente ou um procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos deste contracto reger-se-ão pela legislação em vigor na República de Moçambique, e pelo código comercial vigente em Moçambique.

Maputo, 14 de Fevereiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Lord Investments, Limitada

Para efeitos de publicação pelas treze horas do dia dez de Janeiro de dois mil e vinte e quatro teve lugar na sede da empresa Lord Investments, Lda com NUEL 101646092 cita em Muhalaze, Município da Matola, Província de Maputo, a assembleia geral da empresa Segundo a Convocatória onde estavam presente os senhores, Ali Gezici, Onur Samsum, Enver Gezici, e Atakan Aksony ambos sócios e o Senhor Yosuf Gezici; com a seguinte Agenda:

Ponto único. Cedência de quotas.

Em razão do deliberado nesta assembleia geral, fica alterada a composição dos artigos do pacto social da sociedade, os quais são dados a seguinte nova redacção:

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, que corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de cinquenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Ali Gezici, equivalente a cinquenta e cinco por cento;
- b) uma quota no valor de nominal de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Yusuf Gezici, equivalente a vinte por cento;
- c) uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio equivalente a vinte e cinco por cento.

Dois) O capital social pode ser alterado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Macequece Mining Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezanove do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas 129 a 131 do livro de notas para escrituras diversas número 02/2024 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noé José Penete, Conservador e Notário Superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Mistral Resources Development Corporation Lda, representada por Eduard Victor, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00216473, emitido a 24 de Abril de 2017, em África do Sul;

Segundo: Xtract Resources Plc, representada pelo Celso Fernando Macondzo, portador de Bilhete de Identidade, n.º 110100152902B, emitido no dia 26 de Março de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Chimoio;

Terceiro: Mutapa Mining & Processing, Lda, sociedade constituída ao abrigo da legislação moçambicana, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101144364, representada pelo senhor Husein Zeineddine, de nacionalidade francesa, portador do Passaporte n.º 19HA77785, emitido a 19 de Dezembro de 2019, em França.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos documentos de identificação acima referidos.

E pelo primeiro outorgante foi dito: Que é sócia da Macequece Mining Services, Lda, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sediada no bairro Josina Machel, casa n.º 41, na Cidade de Manica, Província de Manica, detentora de noventa e oito por cento (98%) do capital social.

E pelo segundo outorgante foi dito: Que é sócia da sociedade Macequece Mining Services, Lda, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sediada no bairro Josina Machel, casa n.º 41, na Cidade de Manica, Província de Manica, detentora de dois por cento (2%) do capital social.

Que pela presente escritura pública o segundo outorgante cede ao terceiro outorgante (Mutapa Mining & Processing, Lda), a totalidade da sua quota-parte equivalente à dois por cento (2%) do capital social subscrito na Sociedade Macequece Mining Services, Lda.

E pelo terceiro outorgante foi dito: Que aceita a totalidade de quota-parte da sociedade Xtract Resources PLC, e assume como sócia da Sociedade Macequece Mining Services, Lda.

Em consequência desta operação, fica alterada a composição do artigo quinto e décimo do pacto social que rege a sociedade, passando a ter uma nova seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de nove mil e oitocentos meticais, equivalente a noventa e oito por cento do capital social, pertencente a sócia sociedade Mistral Resources Development Corporation Lda;
- b) uma quota no valor de duzentos meticais, equivalente a dois por cento do capital social, pertencente a sócia sociedade Mutapa Mining & Processing, Lda.

Dois) Inalterado.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dela, estarão a cargo dos senhores: i) Husein Zeineddine, de nacionalidade francesa, portador do Passaporte n.º 19HA77785, emitido a 19 de Dezembro de 2019, em França; e ii) Bradley Peter Rawson, de nacionalidade britânica, portador do Passaporte n.º 548180362, emitido a 9 Janeiro de 2018, em Reino Unido, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução e ficam autorizados a delegar poderes e a constituir mandatários.

Dois) Inalterado.

Três) Inalterado.

Quatro) Inalterado.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Chimoio, 20 de Fevereiro de 2024. —
O Notário, *Ilegível*.

Marula Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e dois de Dezembro de dois mil e vinte e tres, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com NUEL 105015600, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Marula Solutions, Limitada, e tem a sua no Bairro Matola A, Rua do Governador Raimundo Bila, Casa n.º 270, Quart n.º A, Município de Matola, Província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio geral, importação e exportação;
- b) prestação de serviços em diversas áreas;

c) indústria, turismo, transporte, agricultura, piscicultura, construção civil;

d) A sociedade poderá desenvolver outro tipo de actividade diferente do objecto social por decisão dos sócios, desde que para o efeito se obtenham as licenças necessárias.

Dois) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em outras sociedades de responsabilidade limitada, ainda que estas tenham como objecto social uma actividade diversa.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente ao único sócio Wan Pone Dalsuco;
- b) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente ao único sócio Amós Senda Coianai.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos mesmos decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e representação da sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele será exercida pelos sócios desta Amós Senda Coianai e Wan Pone Dalsuco sociedade com dispensa de caução.

Dois) A direcção da sociedade poderá constituir mandatários em procurações devidamente delimitados no todo ou em parte dos seus poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

É livre transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

Está conforme.

Matola, 16 de Fevereiro de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Mkazi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral extraordinária datada de dezanove dias de Janeiro de dois mil vinte e quatro, pelas onze horas, reuniram-se em sessão extraordinária os sócios da sociedade Mkazi, Lda, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, Bairro do Alto Maé, Rua Avenida Josina Machel, n.º 766, 2.º andar, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número 101094316, com capital social de um milhão e quinhentos mil meticais, (1.500.000,00MT) deliberaram a cessão de quotas, no valor de trezentos mil meticais (300.000,00MT), pertencente a sócia Hawa Karina Ussene Amade, à favor da Ku Kwetsima – Comércio & Serviços, Lda.

Em consequência desta deliberação, fica alterada a redacção do artigo quarto do estatuto, a qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, (1.500.000,00MT), correspondente a duas quotas assim distribuídas;

- a) uma quota no valor nominal de um milhão e duzentos mil meticais (1.200.000,00MT), correspondente a 80% do capital social, pertencente ao sócio Beyond Focus Investments, Lda;
- b) uma quota no valor nominal de trezentos mil meticais (300.000,00MT), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Ku Kwetsima – Comércio & Serviços, Lda.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

Nala Distributors, EI

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por Registo de vinte e nove de Dezembro de dois mil e vinte e três, foi constituída uma Empresa em Nome Individual, com NUEL 105015774, denominada Nala Distributors, EI, pelo comerciante em nome individual Nafis Sadruddin Hemdan, solteiro, maior, natural de IND Amardad - Índia, de nacionalidade indiana e residente no Bairro Cimento, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

Objecto: A Empresa tem por objecto: Actividade principal: 45401 - Comércio por grosso e a retalho de motociclos, de suas peças e acessórios. Actividades secundárias: 47591 – Comércio a retalho de electrodomésticos, em estabelecimentos especializados; 47593 – Comércio a retalho de loiças, cutelaria e de outros artigos similares para uso doméstico, em estabelecimentos especializados.

Tem a sua sede na Av/Rua Rua Alberto Joaquim Chipande, Bairro Alto Gingone, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado.

Iniciou as suas actividades, aos vinte e oito de Junho de Dezembro de dois mil e vinte e dois.

Usa como firma a denominação acima lançada. Documentos: Requerimento de 26 de Dezembro de 2023, Declaração de início de actividades, Alvará n.º 4595/02/01/RT/2022, Certidão de Reserva de nome de 21 de Dezembro de 2023 e identificação, que se arquivam no maço de documentos do corrente ano.

Conservatória dos Registos de Pemba, 29 de Dezembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Norte Sul Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 6 de Maio de dois mil e vinte, foi registada sob NUEL 101321517, Norte Sul Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 6 de Maio de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Norte Sul Engenharia – Sociedade Unipessoal, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede, no bairro Murrapaniua, Posto Administrativo de Natikiri, Cidade de Nampula, Província de Nampula.

Dois) Mediante deliberação a sociedade pode abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas entidades legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) construção civil;
- b) obras hidráulicas;
- c) furos e captação de água.

Dois) A sociedade podem exercer outras actividades de natureza comercial ou industriais conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade podem adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades (nacionais ou estrangeiras) para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio, Nelson Paulo Viegas Chipante, casado, titular do Bilhete de Identidade n.º 040101644993J, emitido a 11 de Fevereiro de 2022, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente Natikiri, Q.01 U/C Nairuco 10, com NUIT 123796977.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em todo caso o pacto social, pertencente ao sócio Nelson Paulo Viegas Chipante.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio Nelson Paulo Viegas Chibante., de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições diversas e casos omissos)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição da sócia, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representante do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da sócia que nomeará uma comissão liquidatária.

Três) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Quelimane, 18 de Janeiro de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

O Lápis Mágico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia sete de Fevereiro de dois mil e vinte quatro, pelas oito horas, reuniram em assembleia geral extraordinária os sócios da sociedade O Lápis Mágico, Limitada, sita na Avenida Agostinho Neto, n. 1135, rés-do-chão, Maputo e registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100892006. Estiveram presentes os sócios, Fazila Bibi Mahomed Seedat com uma quota no valor de quarenta mil meticais a que corresponde a uma quota de trinta e três vírgula três por cento do capital social, Yasmine Issuf Khan com uma quota no valor de quarenta mil meticais a que corresponde a uma quota de trinta e três vírgula três por cento do capital social e Yumna Rafic Seedat com uma quota no valor de quarenta mil meticais a que corresponde a uma quota de trinta e três vírgula três por cento do capital social.

Estando assim representada a totalidade do capital social.

Presidiu a assembleia geral a senhora Yasmine Issuf Khan o qual aprovou que a assembleia se considere constituída e em condições de validamente deliberar, com dispensa das formalidades prévias inerentes a sua convocação.

A agenda da assembleia geral extraordinária foi a seguinte:

- a) Deliberar sobre a cedência na totalidade da quota da sócia Yasmine Issuf Khan no valor de quarenta mil meticais a que corresponde a uma quota de trinta e três vírgula três por cento do capital social a favor do Mohamad Arif Mussagy que entra para sociedade como novo sócio;
- b) Deliberar sobre a renúncia da senhora Yasmine Issuf Khan todos os cargos que vinha exercendo na sociedade e nada tem a haver com ela;
- c) Nomeação dos senhores Mohamad Arif Mussagy e Yumna Rafic Seedat para o cargo de administradores, sendo suficiente a assinatura de um administrador para obrigar a sociedade;
- d) Alteração dos artigos quarto e nono do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento e vinte mil meticais, dividido em três quotas iguais assim distribuídas:

- a) Yumna Rafic Seedat com uma quota no valor de quarenta mil meticais a que corresponde a uma quota de trinta e três vírgula três por cento do capital social;
- b) Mohamad Arif Mussagy com uma quota no valor de quarenta mil meticais a que corresponde a uma quota de trinta e três vírgula três por cento do capital social;
- c) Fazila Bibi Mahomed Seedat com uma quota no valor de quarenta mil meticais a que corresponde a uma quota de trinta e três vírgula três por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) Que a gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete aos sócios Mohamad Arif Mussagy e Yumna Rafic Seedat que são desde já nomeados administradores.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um administrador que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Rijaal Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Fevereiro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na CREL, sob o n.º 105018135, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Rijaal Comercial, Lda. Constituída entre os sócios: Faysal Abdi Mohamad, de nacionalidade somaliana, portador do DIRE n.º 03SO00082222J, emitido aos 7 de Dezembro de 2022, pelos Serviços Provincial de Migração de Nampula. Abdikani Mohamed Salat, de nacionalidade queniana, portador do DIRE n.º 02KE00016651C, emitido aos 14 de Dezembro de 2022, pelos Serviços de Migração de Nampula.

Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Rijaal Comercial, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Nampula, distrito de Nampula, Província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social exercer actividades na área de construções civil, importação e exportação, prática de agricultura, venda de material agrícola e compras e vendas de produtos agrícolas.

- a) Vendas de viaturas e acessórios das mesmas, aluguer de viaturas, venda de materiais de construção, matérias eléctricas;
- c) serviços de planificação.

Dois) Prestação de serviços.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais, sendo uma quota no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), equivalente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Faysal Abdi Mohamud.

Uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Abdikani Mohamed Salat.

Parágrafo único. O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente fica o cargo de Faysal Abdi Mohamud, que desde já é nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatório a assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) Os administradores poderão constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração ou a terceiro por meio de procuração, deste que deliberado em assembleia geral.

Nampula, 14 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Silva Manuel Transportes & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101670163, uma sociedade denominada Silva Manuel Transporte e Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, por:

Silva Rogério Manuel, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101767481P, emitido aos dias quinze de Dezembro de 2022.

Constitui uma sociedade por quotas (comercial) como um dos sócios que passa a reger-se pelas disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Machava Sede, avenida Josina Machel número dois mil e setecentos e sessenta e quatro (2764) Rés-do-chão Cidade da Matola, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) A administração pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) Objecto social:

- a) Aluguer de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil (sem operador);
- a) Aluguer de camiões de grande porte, camionetas para transporte de cargas e mercadorias diversas;
- b) Prestação de serviços de agenciamento de cargas terrestres, aéreas e rodoviários bem como outras actividades interligadas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 20.000,00MT (vinte mil meticais).

ARTIGO QUARTO

(Distribuição do capital)

Uma quota única no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 100%, pertencente ao sócio Silva Rogério Manuel.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será dirigida por um administrador, ficando desde já a cargo do sócio Silva Rogério Manuel, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contractos activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna e internacional, dispondo dos mais poderes legalmente consentidos.

Dois) A administradora exercerá os mais amplos poderes, representando activa e passivamente a sociedade em juízo e fora dela,

e realizará todos os actos necessários para promover os negócios da sociedade, incluindo entre outros:

- a) adquirir, locar alienar bens e serviços;
- b) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da sociedade, bem como contrair obrigações financeiras;
- c) admitir, promover e despedir pessoal, e proceder à instauração de processos disciplinares de acordo com a legislação em vigor;
- d) constituir mandatários.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou de qualquer mandatário devidamente autorizado.

ARTIGO SEXTO

(Membros da administração)

Silva Rogério Manuel: Administrador.

Maputo, 16 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Social Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, através da acta número dois do dia três de Maio do ano dois mil e vinte três, nesta Conservatória das Entidades Legais da cidade de Maputo, foi alterado o pacto social da sociedade Social Mozambique, Limitada inscrita na Conservatória das Entidades Legais da Cidade de Maputo, sob o NUEL 100862204, titular do Número Único de Identificação Tributária (N.U.I.T.) 400797447, com sede na Avenida da Marginal, Talhão n.º 141, 6.º andar – Torres Rani, em Maputo - Moçambique, com o capital social de trinta mil meticais, dividido em três quotas designadamente: uma no valor nominal de dez mil meticais, pertencente a Celso Ivan Benete Mendes Manave, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991410S, emitido em 22 de Janeiro de 2020, representando trinta e três por cento do capital social, outra no valor nominal de dez mil meticais, pertencente a Victor Holanda Araújo, natural de Recife, de nacionalidade brasileira, portador do DIRE n.º 11BR00057246J, emitido em 11 de Dezembro de 2023, representando trinta e quatro por cento do capital social, a última no valor nominal de dez mil meticais, pertencente a Sidsel Wedel Lorenzen, natural da Dinamarca, de nacionalidade dinamarquesa, portadora do DIRE n.º 11DK00005393J, tipo temporário, emitido em 21 de Agosto de 2023, representando

trinta e três por cento do capital social, passando, no seu artigo segundo a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kenneth Kaunda, n.º 674, 1.º andar, Bairro da Sommerschild, Centro de Negócios Legacy, na Cidade de Maputo em Moçambique.

Dois) Inalterado.

As restantes disposições estatutárias, mantêm-se inalteradas.

Está conforme.

Maputo, 5 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Sombra da Acacieira – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a 23 de Janeiro de 2024, foi registada, sob o NUEL 105016854, a empresa Sombra da Acacieira – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) Sombra da Acacieira – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quota, com personalidade jurídica e de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A firma tem a sua sede no bairro Mboobo, localidade sede do distrito de Morrumbala, província da Zambézia, podendo, porém, abrir sucursais e transferi-la para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A firma tem por objecto social as seguintes actividades:

- Venda de produtos alimentares e diversos;
- Restaurante, bar e *bottle store*;
- Comércio geral de produtos a grosso e a retalho;
- Prestação de serviços.

Dois) A firma pode ainda exercer outras actividades comerciais conexas complementares ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

**(Administração, representação,
competências e vinculação)**

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Ernane Armindo Mutumane Viteliua, na qualidade de administrador e pela sua esposa Stela José Maria, na qualidade de gerente, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a firma em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo, para tal, constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A firma fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas em quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Fica expressamente proibido ao administrador ou seu mandatário obrigar a empresa em actos e contratos alheio aos negócios (objecto social), particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Ernane Armindo Mutumane Viteliua, solteiro, natural de Quelimane, residente em Morrumbala, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 041304854702N, emitido a 3 de Maio de 2021, pelos Serviços de Identidade Civil de Quelimane, NUIT 113271345.

ARTIGO SEXTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e, à falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Quelimane, 23 de Janeiro de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Speedy Cars, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 15 de Fevereiro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105005902, uma entidade denominada Speedy Cars, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Owais Malik, solteiro, natural de Sheikhpura Park, República do Paquistão, residente acidentalmente nesta cidade, portador do Passaporte n.º DT0761742, emitido no Paquistão, a 1 de Agosto de 2022, válido até 31 de Julho de 2032; e

Muhammad Ubaid, solteiro, natural de Gujranwala, Park, República do Paquistão, portador do Passaporte n.º AJ2091442, emitido a 28 de Abril de 2022, válido até 27 de Abril de 2027, no Paquistão.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração
e objecto social**

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Speedy Car, Limitada e tem a sua sede na avenida Joaquim Chissano, n.º 179, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a venda de viaturas novas e usadas, comercialização de peças e sobressalentes, óleos e lubrificantes para viaturas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em duas quotas desiguais pelos sócios Owais Malik, com o valor de 95.000,00MT (noventa e cinco mil meticais), correspondente a 95% do capital social e Muhammad Ubaid, com o valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 5% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração, representação e assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Owais Malik, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes de para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fiança, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução, herdeiros e casos omissos

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Fevereiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

**Synergy International Services, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acto feito no dia quinze de Janeiro de dois mil vinte e quatro, foi constituída uma sociedade anónima denominada Synergy International Services, S.A., matriculada na Conservatória

do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 105016780, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, duração, sede, objecto e capital social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Synergy International Services, S.A., e constitui-se sob a forma de sociedade anónima, tendo a sua sede social na 25 de Setembro n.º 1509, quarto andar, porta 5, na cidade de Maputo.

Dois) Por decisão do órgão da administração, podem ser transferidos, criados ou encerrados a sede, sucursais, filiais, escritórios ou quaisquer outras formas de representação social, em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, com início a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares, incluindo, mas não se limitando, a venda e distribuição de bebidas alcoólicas, espirituosas e conexas.

Dois) A sociedade poderá adquirir livremente participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), encontrando-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido em 2.000 (duas mil) acções ordinárias, correspondentes ao valor nominal de 100,00MT (cem meticais) cada.

Dois) As acções emitidas pela sociedade podem revestir a forma meramente escritural, sendo as tituladas e as escriturais reciprocamente convertíveis.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções podem ser representadas por títulos de dez, cem, mil múltiplos de mil até dez mil acções.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos, representativos das acções, contêm a assinatura de dois administradores que podem ser apostas por chancela ou por outro meio de impressão e são a todo o tempo substituíveis por agrupamentos de divisão.

Três) As acções são divididas em séries: A e B, designadamente:

- a) As acções da série A pertencem aos accionistas fundadores da sociedade, sendo livremente transmissíveis entre si, gozando os accionistas do direito de preferência na aquisição de acções nominativas em caso de aumento de capital;
- b) As acções da série B resultam da trans-missão das acções da série A, salvo se forem transmitidas a favor de portadores da série A.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou fiscal único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade e é constituída pelos accionistas com direito a voto, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais, obrigatórias tanto para a sociedade como para os accionistas.

Dois) Tem direito a voto todo o accionista que reúna, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Ser titular de cem acções ou de cinco por cento do capital social, no mínimo;
- b) Ter esse número mínimo de acções averbadas em seu nome, desde o décimo quinto dia anterior ao da reunião da Assembleia Geral;

Três) Por cada cem acções que preencham os requisitos indicados no número anterior, conta-se um voto.

Quatro) Os accionistas que não possuam o número mínimo de acções exigido nos termos do número três do presente artigo podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo nesse caso fazer-se representar por um só deles, cuja identidade é indicada em carta dirigida ao presidente da Mesa, com a assinatura de todos os representados reconhecida notarialmente.

Cinco) A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária sempre que se mostrar necessário.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade cabe a um conselho de administração composto por três a cinco membros, que podem ser ou não accionistas, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Compete à Assembleia Geral definir a modalidade e o montante da caução que deve ser prestada por cada um dos administradores ou, se assim o entender, dispensá-los de tal prestação.

Três) Os membros do Conselho de Administração designam o seu presidente, o qual tem voto de qualidade.

Quatro) À falta ou impedimento definitivo de qualquer administrador, os demais procedem à cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador termina no fim do período para o qual o administrador substituído tinha sido eleito.

Cinco) É permitida a representação entre os administradores para participar nas reuniões, mediante simples carta dirigida ao presidente, que não pode ser utilizada mais do que uma vez.

Seis) O Conselho de Administração pode constituir mandatários ou procuradores da sociedade, fixando os limites dos respectivos poderes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Direcção Executiva)

A gestão corrente da sociedade pode ser confiada a uma direcção executiva dirigida por um administrador-delegado ou director-geral, nomeado pelo Conselho de Administração, que fixa igualmente as respectivas atribuições e competências.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a empresa)

Um) A sociedade ficará obrigada pela:

- a) Assinatura do presidente do Conselho de Administração;
- b) Assinatura conjunta de dois administradores, devendo um ser sempre o presidente do Conselho de Administração;

c) Assinatura individual do director-geral, no exercício das suas funções de gestão corrente ou de um procurador, especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Aos actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director-geral e outros que vierem a ser nomeados para esse efeito.

Três) Em caso algum, poderão os administradores e outros mandatários comprometer ou onerar a sociedade sem o prévio conhecimento e deliberação do órgão competente de acordo com a matéria.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Conselho Fiscal ou fiscal único)

A fiscalização da sociedade cabe a um Conselho Fiscal ou fiscal único, composto por três ou cinco membros efectivos e eleitos pela Assembleia Geral por períodos de um ano, sucessivamente reelegíveis, nos termos legais.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste contrato reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 31 de Janeiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Tecnoeléctrica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de dezoito de setembro de dois mil vinte e três, da sociedade Tecnoeléctrica, Limitada, com o capital social de cinco milhões de meticais, matriculada sob o NUEL 100214725, se deliberou sobre a cessão da quota no valor de um milhão, setecentos e cinquenta mil meticais que o sócio Muhammad Zubair Nurmamade possuía no capital social da referida sociedade, e uma quota no valor de um milhão e quinhentos mil meticais que a sócia Juleca Carim possuía na sociedade. A cessão das quotas no valor total de três milhões e duzentos e cinquenta mil meticais, distribuídas em uma quota no valor de um milhão, setecentos e cinquenta mil meticais do sócio Muhammad Zubair Nurmamade, e outra quota no valor de um milhão e quinhentos

mil meticais da sócia Juleca Carim que possuía cederam na totalidade as suas quotas ao sócio Muhammad Naim Nurmamade.

Em consequência da cessão de quotas, é alterada a redação do artigo quinto do contrato da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), distribuído por duas quotas integralmente subscritas e realizadas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor de 4.999.500,00MT (quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil e quinhentos meticais), correspondente a 99,99% do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Naim Nurmamade; e
- b) Outra quota no valor de 500,00MT (quinhentos meticais), correspondente a 0,01% do capital social, pertencente ao sócio Mikael Muhammad Naim Nurmamade.

Maputo, 20 de Setembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Tércia Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico Que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a Constituição da sociedade com a denominação Tércia Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Bairro de Macuvine, na Cidade de Mocuba, Província da Zambézia, matriculada no dia 7 de Novembro de 2022, nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101869547, cujo o teor é seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A firma adopta a denominação Tércia Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A Tércia Prestação de Serviços, Lda tem a sua sede no Bairro de Macuvine na Cidade de Mocuba, Província da Zambézia e tem a duração por tempo indeterminado, podendo por decisão da sócia mudar a sede, criar sucursais, filiais e estabelecer representações em qualquer ponto da Província, do país ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) mercearia;
- b) venda de produtos alimentares;
- c) restauração;
- d) prestação de serviços;
- e) serviços de hotelaria;
- f) catering;
- g) venda de material de higiene e limpeza;
- h) cosméticos;
- i) transporte de pessoas e bens.

Dois) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias não compreendidas no actual objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em numerário, é de cem mil meticais (100.000,00MT) correspondente a cem por cento, distribuídas na seguinte proporção:

uma quota única no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a cem por cento, pertencente ao sócio Agizina Tércia da Marina Samuel Joaquim, solteira, maior, Natural da Cidade de Pemba, residente no Bairro 25 de Setembro, Cidade de Mocuba, Província da Zambézia, portador do Bilhete de Identidade n.º 041104853514M, emitido em Quelimane, aos 21 de Março de 2018 e do NUIT 109153001.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade fica a cargo da sócia Agizina Tércia Marina Samuel Joaquim, podendo por deliberação, ser confiada a uma pessoa estranha a sociedade.

Dois) Entre outros, assiste ao gerente, poderes bastantes para representar e vincular activa e passivamente a sociedade em juízo ou fora dele, nos actos e negócios jurídicos, agir como representante legal da sociedade, praticando actos conexos e inerentes a prossecução do fim e objecto social desta sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio, ou na falta daquele, por disposições legais aplicáveis vigentes nas leis moçambicanas.

Mocuba, 7 de Novembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

The Print Pros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Fevereiro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105017768, a entidade legal supra constituída entre: Judith Mareina Rautenbach, solteira, natural de Lichtenbur, Africa do Sul, e residente no Bairro Conguiana, Praia da Barra, Cidade de Inhambane, de nacionalidade Sul-africana, portadora do Passaporte n.º A06104157, emitido pelas Autoridades Sul Africanas e Maxsie Johanna De Beer, casada sob regime de separação de bens, com Raymond Johannes De Beer, natural da Gauteng, Africa do Sul, e residente no Bairro Josina Machel, Rua da casa Barry, Praia do Tofo, Cidade de Inhambane, de nacionalidade Sul-africana, portadora do Passaporte n.º A05577644, emitido pelas Autoridades Sul-africanas, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, The Print Pros Lda, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na, Bairro Josina Machel, Estrada da praia da Barra, Cidade de Inhambane, Província de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio geral;
- b) indústria tipográfica e papelaria;
- c) organização de grandes inventos;
- d) indústria hoteleira e similares;
- e) transportes terrestres, marítimos, aéreos;
- f) indústria mineira;
- g) construção civil;
- h) actividades financeiras;
- i) imobiliária, aluguer e venda;
- j) agricultura, agro-processamento, agro-pecuária;
- k) agência de viagens e automóvel;
- l) importação e exportação desde que devidamente autorizada.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00 (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Judith Mareina Rautenbach, com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT,(dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social;
- b) Maxsie Johanna De Beer, com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelas administradoras Judith Mareina Rautenbach e Maxsie Johanna De Beer, na ausência de um o outro pode representar, podendo, no entanto, contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade caso seja necessário. A sociedade obriga-se pela assinatura de uma das administradoras.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária será exercida pelas sócias administradoras Judith Mareina Rautenbach e Maxsie Johanna De Beer, na ausência, podendo delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Inhambane, 7 de Fevereiro de 2024. —
A Conservadora, *Illegível*.

Transportes Kassora, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Trasportes Kassora, Limitada, matriculada sob NUEL 105005860, entre Baptista Prince Matica, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira.

Samuel Prince Matica, solteiro de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira.

Constituem uma sociedade por quota nos termos do artigo 90 do Código Comercial as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Do nome comercial, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Da denominação

A sociedade adota a firma de Transportes Kassora, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada por tempo indeterminado e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade da Beira, podendo por decisão dos sócios abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Por decisão dos sócios a sede da sociedade pode ser transferida para outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto actividade de serviços de transportes rodoviário de cargas, mercadorias ou prestação de serviços na aérea de transportes.

Dois) Comércio de combustíveis e seus derivados.

Três) Comércio de produtos agrícolas com enfoque em cereais e afins.

Quatro) Subsidiariamente a sociedade poderá executar quaisquer outras actividades por decisão dos sócios, desde que devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social é de 200.000,00 MT (duzentos mil meticais), em dinheiro e correspondentes a duas quotas: uma de 75%, pertencente ao sócio Baptista Prince Matica, e outra de 25% pertencente ao sócio Samuel Prince Matica, respetivamente.

ARTIGO QUINTO

Decisão dos sócios

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão dos sócios, para o que observar-se-ão as formalidades legalmente estabelecidas.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições por ele fixadas.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele activa ou passivamente será exercida por Baptista Prince Matica na qualidade de director-geral, representante de negócios em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Samuel Prince Matica.

Dois) O director-geral em caso de ausência poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pela lei das sociedades sociais por quotas.

Três) A movimentação de contas bancárias e todos actos que envolvam títulos de crédito e outras obrigações serão considerados válidos quando subscrito pelo director-geral sócio maioritário.

Quatro) O director-geral poderá nomear representantes para movimentações de contas bancárias e todos actos que envolvam títulos de crédito e outras obrigações serão considerados válidos quando subscrito pelo director-geral dando tais poderes através de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

Os sócios, podem decidir a fusão, venda de quotas, transformação ou a dissolução da sociedade nas condições que lhe aprouver e no respeito pelo formalismo legal em vigor.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO OITAVO

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação aplicável e em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Beira, 22 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 130,00MT